

**REVOGADA PELA PORTARIA 300/02
ATUALIZADA ATÉ PORTARIA GASEC Nº 504/99**

**ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GASEC**

PORTARIA GASEC Nº 418/94

Teresina, 24 de novembro de 1994.

Dispõe sobre prazos de validade para circulação de documentos fiscais emitidos, que acobertem mercadorias em trânsito.

A SECRETÁRIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de melhor regulamentar a utilização e circulação de documentos fiscais que acobertem mercadorias em trânsito, resolve baixar a seguinte

P O R T A R I A:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os seguintes prazos de validade para circulação de documentos fiscais emitidos, que acobertem mercadorias em trânsito no território piauiense:

I - de 48 (quarenta e oito) horas, nas operações entre contribuintes localizados nesta Unidade da Federação, ou em outra, contadas:

a) da data da saída das mercadorias, constante da Nota Fiscal, quando se tratar de operações internas ou interestaduais de saída;

b) da data da entrada das mercadorias em território piauiense, quando das operações interestaduais de entrada;

II - de 72 (setenta e duas) horas, contadas da data de entrada em território piauiense, quando se tratar de operações realizadas entre contribuintes de outras Unidades da Federação, em trânsito por este Estado;

*III - de 8 (oito) dias, contados da data da saída das mercadorias, constantes da Nota Fiscal, nas operações intemunicipais ou interestaduais "a vender", sem destinatário certo;

***Inciso III com redação dada pela Portaria GASEC Nº 504, de 17 de novembro de 1999, art. 1º.**

*IV – de 48(quarenta oito) horas, contados da data das saídas das mercadorias, constates da Nota Fiscal, nas operações dentro do próprio município “a vender” sem destinatário certo.

***Inciso IV acrescentado pela Portaria GASEC Nº 504, de 17 de novembro de 1999, art. 2º.**

§ 1º - No caso de não ser possível, ao transportador ou vendedor, chegar ao local de destino, ou vender a totalidade das mercadorias, no prazo previsto nesta Portaria, deverá procurar a repartição fiscal, situada no seu percurso, para que seja revalidado o respectivo documento.

§ 2º - A revalidação do documento, referida no parágrafo anterior, deve ser procedida:

a) pelo chefe da repartição, mediante provas circunstanciais da ocorrência do fato que impossibilitou o cumprimento do prazo estabelecido;

b) apenas uma vez, e por até igual período, conforme avaliação do chefe da repartição fiscal.

Art 2º - Será considerada inidônea a Nota Fiscal na qual não conste a indicação das datas da sua emissão e da saída das mercadorias transportadas.

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Instrução Normativa CAT Nº 08/84, de 11/05/84, esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Cientifique-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GASEC, em Teresina(PI), 24 de novembro de 1994.

MARINA PIRES OLYMPIO DE MELLO
Secretária da Fazenda